



CONEPE 2017
**IV CONGRESSO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO**



**Conhecimento, escolhas
e transformação**

**INSTITUTO
FEDERAL
Fluminense**
Campus
Campos Guarus

ISSN 2525-975X

RDC N°52, 27 DE NOVEMBRO DE 2015: UMA AVALIAÇÃO DO SEU REFLEXO NO CONTROLE DO HIV NO BRASIL.

ALESSANDRA SANTOS COELHO VIANNA

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), uma infecção avançada causada pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) que atinge o sistema imunológico causando sintomas em decorrência do próprio vírus ou de doenças oportunistas, é uma doença epidêmica e um grande problema de saúde pública ao redor do mundo, que gera altas despesas com tratamento e pesquisa. Devido à gravidade da situação, estratégias para redução da transmissão têm sido propostas. Na tentativa de ampliar o acesso ao diagnóstico, o governo brasileiro publicou, em 27 de novembro de 2015, a RDC N° 52, que dispõe sobre as regras para registro de produtos para diagnóstico in vitro como autoteste para o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) que poderão ser comercializados no país. O objetivo é de que essa resolução funcione como mais um instrumento no auxílio do controle da epidemia de AIDS/HIV no país. Há, no entanto, uma preocupação das consequências da realização de um diagnóstico de HIV sem acompanhamento de um profissional da área de saúde. O presente trabalho, considerando bibliografias impressas relacionadas à temática do estudo, normativas, dados do Ministério da Saúde do Brasil e artigos científicos publicados de 1980 a 2016, avalia os reflexos da RDC N°52/2015 e aponta as implicações da implantação da referida RDC, no tangente à comercialização, capacitação e notificação em caso de resultado positivo do autoteste no que se refere ao controle da epidemia de AIDS/HIV, considerando a importância dos indicadores na definição de estratégias dentro da política pública e a questão psicossocial do indivíduo na revelação do diagnóstico.

Palavras-chave: HIV/ AIDS. Autotestes. RDC N°52.